



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO **1724**

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, junto ao departamento competente, *reestudo para adiar o reajuste da tarifa da Zona Azul, do Decreto nº 5.363, de 24/10/2016*, haja vista, que o mesmo poderá acarretar prejuízos ao comércio da cidade, o qual já esta enfraquecido pela crise que atinge nosso País.



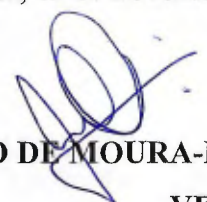
Senhor Presidente:

Considerando que, o aumento da tarifa da zona azul, Decreto nº 5.363 (anexo) poderá acarretar o desestímulo das pessoas irem ao centro da cidade, acarretando prejuízos ao comércio local;

Considerando que, nosso município esta sofrendo com o aumento do desemprego, sendo que o aumento da referida tarifa irá onerar ainda mais nossos munícipes;

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, junto ao departamento competente, *reestudo para adiar o reajuste da tarifa da Zona Azul, do Decreto nº 5.363, de 24/10/2016*, haja vista, que o mesmo poderá acarretar prejuízos ao comércio da cidade, o qual já esta enfraquecido pela crise que atinge nosso País.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de novembro de 2016


CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

4

PINDAMONHANGABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.383, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste do valor da tarifa da "ÁREA AZUL"

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 3.429, de 03.06.1998, e suas alterações.

Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos da cláusula 4.3 do contrato nº 135/2012;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reajustado o valor da tarifa da "Área Azul", passando a vigorar:

I - mínimo de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por 60 (sessenta) minutos, recebíveis em moedas de valor igual ou superior a R\$ 0,05 (cinco centavos);

II - máximo de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por 120 (cento e vinte) minutos, fracionáveis a cada R\$ 0,05 (cinco centavos) a partir do 61º minuto.

Parágrafo único. O valor da Tarifa de Regularização prevista no art. 10 da Lei nº 3.429/98, alterada pela Lei 4.479, de 08 de setembro de 2006, será de R\$8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 5 (cinco) horas de estacionamento."

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 24 de outubro de 2016.

Rodrigo Antonio Possebon Caetano
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO